LEI N 2.620, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989.

Estabelece novos níveis de salários e vencimentos para o cargo de Digitador, Grupo Hierárquico III, Nível I e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os níveis de salários e vencimentos para o cargos de Digitador, Grupo Hierárquico III, Nível I, do quadro dos servidores do Município de Divinópolis, em NCz$1.435,92 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzados novos e noventa e dois centavos).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de novembro de 1989.

Divinópolis, 13 de dezembro de 1989.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-127/89
Publicação Jornal Participação Nova Fase, nº 097, de 26/12/89.